

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA
NAS ÁREAS DA LÍNGUA, EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR,
CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PARA 2008-2011

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Hungria (adiante designados por "Partes"), animados pelo desejo de desenvolver e alargar as relações de cooperação entre os dois Países nos domínios da Língua, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, em aplicação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Hungria nas áreas da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa, a 3 de Novembro de 2005, decidem estabelecer o presente Programa de Cooperação para o período de 2008-2011, devendo entender-se, quando se faz referência às Partes, tratar-se das Partes do Acordo supracitado.

**CAPÍTULO I
ENSINO DA LÍNGUA**

**1.º
Domínios de Cooperação**

1. As Partes desenvolverão projectos de cooperação para a promoção das Línguas e das Culturas portuguesa e húngara, em ambos os países.

2. Cada uma das Partes incentivará as entidades com atribuições na área da Língua e Cultura, no âmbito das relações externas, a estabelecer plataformas directas de cooperação, no âmbito das suas competências, com as entidades congéneres da outra Parte.

**2.º
Cooperação na área do Ensino da Língua**

1. As Partes incentivarão a criação de leitorados em instituições de Ensino Superior.

2. Ambas as Partes apoiam a continuação da colocação de um Leitor de Língua e Cultura Portuguesa na Universidade Eötvös Loránd (ELTE), assegurando, a Parte húngara, as condições necessárias para o desempenho de funções do Leitor.

3. A Parte húngara promoverá o desenvolvimento dos programas de ensino da língua e cultura portuguesa na Universidade de Ciências de Eötvös Loránd (ELTE – Budapeste), na Universidade de Ciências de Pécs e na Universidade de Ciências de Szeged bem como na Universidade Corvinus de Budapeste e na Escola Superior do Comércio Exterior.

4. A Parte húngara propõe que, em regime de reciprocidade, a Parte portuguesa examine a possibilidade de reiniciar a afectação de um Leitor húngaro à Universidade de Lisboa, a partir do ano académico de 2009-2010.

5. A Parte húngara demonstra o interesse na assinatura de protocolos com Instituições de Ensino Superior portuguesas, com vista à inclusão do ensino de língua e cultura húngara e à eventual afectação de um Leitor. A Parte portuguesa toma boa nota e transmitirá este interesse às autoridades competentes, com o propósito de encontrar uma solução para a promoção do ensino da língua húngara em Portugal.

6. Ambas as Partes manifestam disponibilidade para analisar novas propostas de afectação de docentes a outras Instituições de Ensino Superior, com base em protocolos assinados entre instituições ligadas ao ensino e divulgação da língua e cultura de ambos os países.

7. A Parte portuguesa toma boa nota e manifesta a sua disponibilidade para veicular o interesse da Parte húngara na criação de um Departamento de História da Civilização dos países da Europa Central em instituições de ensino superior portuguesas.

8. A Parte portuguesa expressa o seu interesse na promoção do ensino da Língua Portuguesa em estabelecimentos de ensino secundário húngaros, propondo-se, para tal, apoiar programas de formação de professores de nacionalidade húngara, na área específica de Português Língua Estrangeira (PLE).

3.º

Avaliação e Certificação de competências comunicativas em Português

1. A Parte portuguesa informa sobre a implementação do Sistema de Certificação em Português Língua Estrangeira (SCAPLE) em instituições de ensino na Hungria, nos termos já aplicados noutros países e a ser executado unicamente em centros formalmente apoiados pelo Instituto Camões (IC).

2. A Parte húngara solicita à Parte portuguesa informação detalhada sobre este sistema para a sua futura divulgação.

4.º

Intercâmbio de bolsas

1. A Parte portuguesa, através do Instituto Camões, concederá, anualmente, através de candidatura, bolsas de estudo, em regime de reciprocidade, a estudantes, investigadores e professores húngaros de língua e cultura portuguesas, ao abrigo dos diversos Programas de Bolsas do Instituto Camões, acerca dos quais se poderão encontrar informações na página da Internet www.instituto-camoes.pt.

2. A Parte portuguesa vê com apreço a candidatura de estudantes, investigadores e professores húngaros, com vista ao aperfeiçoamento do estudo e do ensino da língua e cultura portuguesas na Hungria.

3. A Parte húngara, no quadro do fundo de bolsas (Sistema Pool), após a apresentação de candidaturas, está disposta a receber estudantes universitários, professores e investigadores portugueses. O número de bolsas aceites dependerá da qualidade das candidaturas apresentadas. Sobre as possibilidades de candidaturas, a página *web* da Comissão Húngara de Bolsas - Magyar Ösztöndíj Bizottság (www.scholarship.hu) - proporcionará informações detalhadas.

5.º
Cooperação através da Internet

1. As Partes incentivarão o desenvolvimento da cooperação que permita aumentar os conteúdos em Português na Internet, bem como a difusão de programas de educação a distância em Português.

2. Para os fins previstos no número anterior, a Parte portuguesa disponibilizará, através do Centro Virtual do Instituto Camões, conteúdos, serviços e uma plataforma de aprendizagem, visando áreas relevantes como o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e a divulgação da Cultura Portuguesa.

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO SECUNDÁRIO

6.º
Intercâmbio de Informação e de Documentação

A Parte portuguesa desenvolverá iniciativas de intercâmbio de informações e de materiais escolares no âmbito dos sistemas educativos dos dois países, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Inovação pedagógica;
- b) Educação e formação vocacional para jovens;
- c) Promoção do sucesso educativo/prevenção do abandono escolar;
- d) Ofertas de educação e formação de adultos;
- e) Inspeção da educação;
- f) Financiamento, gestão e formação dos recursos humanos em educação.

7.º
Reconhecimento de equivalências de estudos

As Partes procederão à concessão de equivalência de estudos de nível básico e secundário aos nacionais do outro país, nos termos do Direito vigente.

8.º
Parcerias entre escolas

As Partes propõem-se fomentar o estabelecimento de parcerias entre escolas dos ensinos básico, secundário e profissional, bem como a concretização de programas específicos de intercâmbio com múltiplas valências, vocacionados para docentes, peritos, técnicos de educação e alunos.

CAPÍTULO III CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

9.º Cooperação entre Instituições de Ensino Superior

1. As Partes incentivarão e promoverão a cooperação entre as autoridades, organizações e instituições competentes na área do ensino superior de ambos os países, nos seguintes domínios:

- a) Intercâmbio de investigadores, docentes e de peritos;
- b) Concessão de bolsas de estudo de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- c) Concessão de bolsas de curto prazo para cursos especializados e de Verão.

2. As Partes incentivarão as suas Instituições de Ensino Superior, no sentido da elaboração e realização de programas de formação comuns, com a possibilidade da emissão de *Diplomas em associação*, como também para a participação comum nos programas de Ensino Superior da União Europeia.

3. Ambas as Partes incentivarão o intercâmbio de informação sobre o ensino superior, a fim de facilitar o conhecimento dos respectivos sistemas de ensino superior, tendo em vista o reconhecimento e a equivalência de diplomas, de acordo com o Direito vigente, durante o período de produção de efeitos do presente Programa.

4. As Partes incentivarão contactos directos entre as Instituições de Ensino Superior dos dois países, a fim de apoiar o intercâmbio de docentes e de estudantes, no quadro do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, da União Europeia.

5. As Partes propõem-se negociar a realização de intercâmbio de peritos na área de ofertas de educação e formação de adultos, no quadro da Aprendizagem ao Longo da Vida.

10.º Cooperação Científica

Ambas as Partes favorecerão a cooperação científica entre instituições de investigação dos dois países, nomeadamente no quadro do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) de Portugal, e o Nemzeti Kutatási és Technológiai Hivatal (Instituto Nacional para Investigação e Tecnologia), assinado em 31 de Março de 1977.

CAPÍTULO IV CULTURA

11.º Cooperação na área da Cultura

1. As Partes considerarão, na medida do possível, a realização de iniciativas destinadas ao reforço da cooperação cultural entre os dois países, nomeadamente nos domínios do livro e da literatura, das bibliotecas, da arquivística, da fotografia, do património, das artes visuais, das artes do espectáculo e do cinema.

2. As Partes analisarão a possibilidade de cooperar para a divulgação em Portugal da metodologia de pedagogia musical Kodály.

12.º Arquivos

As Partes promoverão a cooperação e a troca de informações, bem como o intercâmbio de reproduções de documentos entre os Arquivos Nacionais dos dois países.

13.º Livro, Literatura e Edição

1. As Partes manifestam a sua disponibilidade no apoio à tradução de obras das literaturas de cada um dos países, à circulação de autores e de outros mecanismos de divulgação das respectivas literaturas (tais como exposições) com carácter de intercâmbio, no quadro da missão e disponibilidades a definir pelos organismos nacionais competentes, tendo em vista as relações de intercâmbio entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) e o Magyar Könyv Alapítvány Fordítástámogatási Alap (Instituto de Fomento da Tradução da Fundação Húngara do Livro).

2. A Parte portuguesa, através do Instituto Camões e o seu programa de apoio à edição, promoverá a edição, na República da Hungria, de obras de autores de países de expressão oficial portuguesa, bem como de obras sobre cultura portuguesa e lusófona.

3. As Partes promoverão a divulgação de informação, de parcerias e de planos de cooperação entre as entidades que, no domínio privado, prossigam acções de divulgação literária em cada um dos países.

14.º Bibliotecas

As Partes consideram a possibilidade de estabelecer contactos directos entre as suas bibliotecas nacionais, por forma a concretizarem medidas de cooperação.

15.º Património

1. As Partes estimularão a cooperação e o intercâmbio de informações, documentação e projectos de identificação e salvaguarda do património cultural.

2. As Partes manifestam interesse no intercâmbio de especialistas no domínio do património arquitectónico.

3. As Partes consideram a possibilidade de organizar uma Exposição de Fotografia sobre um Bem classificado, inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO, em cada um dos países.

16.º Artes Visuais e Artes do Espectáculo

1. As Partes encorajarão o intercâmbio de exposições de arte contemporânea e a elaboração de projectos comuns.

2. As Partes encorajarão o intercâmbio de iniciativas artísticas de carácter contemporâneo no campo das artes visuais, *design*, artes industriais e artes performativas, bem como de projectos transdisciplinares e/ou pluridisciplinares.

3. As Partes acompanharão, com especial atenção, a organização dos programas de intercâmbio dos artistas bolseiros que iniciam as suas carreiras.

17.º Cinema

O Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P. (ICA, I.P.) e o Nemzeti Filmarchivum (Arquivo Nacional Cinematográfico Húngaro) bem como a Magyar Mozgókép Közalapítvány (Fundação Pública Húngara da Cinematografia) e a Magyar Filmunió (União do Filme Húngaro) manifestam o seu interesse em cooperar nos seguintes domínios:

a) A realização de Ciclos de Cinema e outros eventos que promovam um melhor conhecimento da cinematografia de ambos os países;

b) O desenvolvimento da cooperação entre produtores e outros profissionais de ambos os países na área do Cinema.

18.º Fotografia

1. As Partes incentivarão o intercâmbio no domínio da informação, documentação e de publicações, bem como de exposições de fotografia.

2. A Parte húngara informa a Parte portuguesa da possibilidade de estabelecer contactos com o Magyar Fotográfiai Múzeum (Museu Húngaro da Fotografia) de Kecskemét e com a Mai Manó Fotógaléria (Galeria de Fotografia *Mai Manó*) de Budapeste.

CAPÍTULO V JUVENTUDE E DESPORTO

19.º Juventude

1. As Partes apoiarão e encorajarão a cooperação entre organizações juvenis dos respectivos países, através da troca de informação e documentação, com o objectivo de aprofundar o conhecimento da realidade juvenil de cada um dos países.

2. As Partes apoiarão e incentivarão a troca de informação e documentação sobre política de Juventude, ao nível das estruturas técnicas executivas do Governo, Instituto Português da Juventude, I.P. (IPJ, I.P.) e o Önkormányzati és Területfejlesztési Minisztérium Sport

Szakállamtiikárság (Secretariado de Estado do Desporto do Ministério das Autoridades Locais e do Desenvolvimento Territorial).

3. As Partes incentivarão os jovens e as Associações juvenis de cada país a utilizarem as potencialidades que são proporcionadas pelo Programa de Acção Comunitária Juventude em Acção, nomeadamente, na área da educação não formal, tendo em conta as prioridades que nele são definidas de melhor compreender e respeitar a diversidade cultural, a luta contra o racismo e xenofobia e a inclusão de jovens com menos oportunidades.

20.º Desporto

As Partes promoverão a cooperação entre organizações desportivas, a fim de incrementar a compreensão e o conhecimento das realidades nacionais, bem como gerar desenvolvimento desportivo mútuo, através do intercâmbio de informação de materiais para efeitos de formação desportiva.

CAPÍTULO VI COMUNICAÇÃO SOCIAL

21.º Comunicação Social

1. A Parte portuguesa, através da LUSA, Agência de Notícias de Portugal, S.A., vê interesse em retomar a análise, em conjunto com a sua congénere húngara, Agência Telegráfica Húngara (MTI), de formas de cooperação directa que permitam a produção de um serviço de informação de qualidade sobre os dois países.

2. A Parte portuguesa, através do CENJOR – Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas, manifesta disponibilidade para, em colaboração com instituições congéneres húngaras, analisar condições de desenvolvimento de iniciativas.

CAPÍTULO VII INTERCÂMBIO de PERITOS

22.º Intercâmbio de Peritos

1. As Partes, no âmbito do presente Programa de Cooperação, com vista à realização dos objectivos estipulados nos capítulos I, II e III, receberão, cada uma, até seis (6) peritos, com a finalidade de estabelecer relações profissionais, prosseguir investigações e trocar experiências.

2. A duração de cada visita será de um máximo de sete (7) dias.

3. A Parte que envia assumirá as despesas relacionadas com a passagem internacional de ida e volta, incluindo as de trânsito e bagagem, assim como as taxas de aeroporto.

4. A Parte que recebe assume as despesas da sua permanência no país, indispensáveis para a realização do programa previamente combinado. Estas despesas serão especificadas no acto de aprovação do intercâmbio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS E FINANCEIRAS

23.º Princípios Organizativos

Ambas as Partes consideram que a realização de qualquer evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras da altura. Assim, o número de participantes, o tempo de duração de cada missão e os encargos técnicos / financeiros deverão ser negociados, caso a caso, pelas instituições envolvidas, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos competentes, durante o período de aplicação deste Programa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

24.º Outras formas de intercâmbio e cooperação

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da Língua, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, os quais serão negociados por via diplomática.

25.º Comissão Mista

A presente Comissão Mista decidiu que a sua próxima reunião se realize em Budapeste, em data a acordar por via diplomática.

26.º Produção de efeitos

Este Programa começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e continuará a produzi-los até que um novo Programa seja assinado.

Assinado em, aos de de, em dois exemplares autênticos, nas línguas portuguesa e húngara, ambos os textos fazendo igualmente fé.

PELA PARTE PORTUGUESA

PELA PARTE HÚNGARA

Nome e cargo do representante

Nome e cargo do representante